Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 155/2026
Município de São José do Cedro

1) CONTRATANTE
I - Município de São José do Cedro
II - CNPJ: 83.026.781/0001-10
III - Secretaria de Educação

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 7.498/2022 art. 8º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA
I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 7.498/2022 art. 5º

4) MODO DE DISPUTA
I - FECHADO

5) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
I - **Prazo:** 29/09/2026 até 02/10/2026 às 08h
II - **Local de envio:** endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br

6) CRITÉRIO DE JULGAMENTO
I - MENOR PREÇO POR LOTE

7) PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO
I – A presente dispensa de licitação irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o item é menor que R$80.000,00.

8) OBJETO
DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL CEMEG INFANTIL, VISANDO AO CONTROLE E À ELIMINAÇÃO DA INFESTAÇÃO DE CUPINS IDENTIFICADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE ESCOLAR.

Lote: 1 - [Lote Único]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PRODUTO EFICIENTE PARA SEU CONTROLE MAIS ISOPARAFINA E INJEÇÃO NOS PONTOS INDICADOS EM TRÊS CICLOS COM INTERVALO DE 7 A 10 DIAS PARA O EXTERMÍNIO DA PRAGA E DA OVULAÇÃO. LOCAL: CEMEG FUNDAMENTAL. GARANTIA DE 1 ANO	METROS QUADRADOS	400,00	6,75	2.700,00
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PRODUTO EFICIENTE PARA SEU CONTROLE MAIS ISOPARAFINA E INJEÇÃO NOS PONTOS INDICADOS EM TRÊS CICLOS COM INTERVALO DE 7 A 10 DIAS PARA O EXTERMÍNIO DA PRAGA E DA OVULAÇÃO. LOCAL: CEMEG INFANTIL. GARANTIA DE 1 ANO	METROS QUADRADOS	1.500,00	3,80	5.700,00
					Soma:
					8.400,00

9) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

a) Os Recursos serão próprios do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026 conforme segue:

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Total Relacionado
83	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	8.400,00

10) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Após os trâmites da contratação, será emitido Ordem de Compra do objeto do presente processo, e deverá seguir as seguintes condições:

a) Cronograma de Entrega: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias contar da assinatura do contrato.
b) Local de Entrega ou Execução: Colégio CEMEG Fundamental e Infantil.
c) Fiscalização e Recebimento A cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d) Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente
e) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;
f) A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
g) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados;
h) A contratada deverá executar, fielmente, os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
i) O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas.
j) ***A contratada é obrigada e deverá realizar as 3 aplicações com intervalos de 7 a 10 dias.***

11) FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal de Contrato: Mariel Perin, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Gestor e Contrato: Márcia Helena Demossi, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretária da Educação e Cultura.

12) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

15) HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão CNPJ;

b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação da mesma ao setor de compras.

16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- **i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3643-6300.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 7.498/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de São José do Cedro, 28 de setembro de 2026.

FERNANDO JULIO WILL:00998861979

Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Dados: 2026.09.28 07:57:51 -03'00'

Fernando Júlio Will
Prefeito Municipal

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

ANEXO I –

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Município de São José do Cedro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em serviço de descupinização com aplicação de produto eficiente para seu controle, mais isoparafina e injeção nos pontos indicados em três ciclos com intervalo de 7 a 10 dias para o extermínio da praga e da ovulação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de descupinização na Escola Municipal CEMEG Infantil, visando ao controle e extermínio de infestação de cupins identificada nas dependências da unidade escolar.

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de intervenção imediata para evitar a proliferação da praga e possíveis danos à estrutura, mobiliário e demais componentes da edificação, bem como para preservar condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento do ambiente escolar, especialmente por se tratar de espaço destinado ao atendimento de crianças.

O serviço deverá compreender a aplicação de produto específico e eficiente para o controle de cupins, com utilização de isoparafina e realização de injeção nos pontos indicados, contemplando 03 (três) ciclos de aplicação, com intervalo de 07 (sete) a 10 (dez) dias entre cada procedimento, de modo a possibilitar o efetivo controle da infestação e o extermínio da praga, inclusive com ação sobre sua ovulação e ciclo de reprodução.

A contratação por dispensa licitação visa, portanto, possibilitar a adoção de medidas imediatas e adequadas para solucionar a infestação, minimizar riscos de agravamento dos danos e garantir a continuidade das atividades escolares em ambiente seguro e apropriado, observadas as especificações técnicas e os procedimentos recomendados para a execução do serviço.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ressalta a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de descupinização na Escola Municipal CEMEG Infantil, em razão da identificação de infestação de cupins nas dependências da unidade escolar.

A realização do serviço é necessária para garantir o adequado controle e extermínio da praga, evitando sua proliferação e possíveis danos ao mobiliário, estruturas e demais elementos da edificação, bem como assegurando condições adequadas de segurança, higiene e utilização do ambiente escolar.

A contratação deverá ser realizada com empresa devidamente especializada e capacitada, observando os procedimentos técnicos e de segurança necessários à execução dos serviços em ambiente escolar.

3. QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL:

LOTE ÚNICO					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PRODUTO EFICIENTE PARA SEU CONTROLE MAIS ISOPARAFINA E INJEÇÃO NOS PONTOS INDICADOS EM TRÊS CICLOS COM INTERVALO DE 7 A 10 DIAS PARA O EXTERMÍNIO DA PRAGA E DA	Metro Quadrado	400	R$ 6,75	R$ 2.700,00

	OVULAÇÃO. LOCAL: CEMEG FUNDAMENTAL GARANTIA DE 1 ANO Aprox. 400m²				
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE PRODUTO EFICIENTE PARA SEU CONTROLE MAIS ISOPARAFINA E INJEÇÃO NOS PONTOS INDICADOS EM TRÊS CICLOS COM INTERVALO DE 7 A 10 DIAS PARA O EXTERMÍNIO DA PRAGA E DA OVULAÇÃO. LOCAL: CEMEG INFANTIL GARANTIA DE 1 ANO Aprox 1.500m²	Metro Quadrado	1500	R$ 3,80	R$ 5.700,00
Total de Registros:					R$ 8.400,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Licitação, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Será exigido que as peças sejam entregues e conferidas para testes, garantindo seu pleno funcionamento.

5.1 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.2 A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.3 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados;

5.4 A contratada deverá executar, fielmente, os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

5.5 O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas.

5.6 *A contratada é obrigada e deverá realizar as 3 aplicações com intervalos de 7 a 10 dias.*

A contratação será realizada por meio dispensa de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 DA HABILITAÇÃO

5.1.1 Habilitações prevista na lei nº. 14.133/2021, conforme Art. 68 (Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após os trâmites da contratação, será emitido Ordem de Compra do objeto do presente processo, e deverá seguir as seguintes condições:

6.1. Cronograma de Entrega: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias contar da assinatura do contrato.

6.2. Local de Entrega ou Execução: Colégio CEMEG Fundamental e Infantil.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

6.3. Fiscalização e Recebimento A cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.4. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tendo em vista a necessidade de controle e extermínio de infestação de cupins identificada nas dependências da Escola Municipal CEMEG Infantil, buscou-se orçamento atualizado junto a empresa especializada e apta a executar os serviços de descupinização, de modo a atender às necessidades da unidade escolar.

A escolha da empresa fornecedora levou em consideração a capacidade técnica para execução dos serviços, a utilização de métodos e produtos adequados ao ambiente escolar, a confiabilidade na execução e o atendimento às especificações necessárias. Além disso, o valor apresentado está de acordo com a pesquisa de preços realizada, correspondendo às condições de mercado para serviços dessa natureza, cuja contratação se mostra necessária para evitar a proliferação da praga, preservar a estrutura e o mobiliário e garantir condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento do ambiente escolar.

O montante de R$ 8.400,00 foi definido com base em três orçamentos obtidos, atendendo ao disposto no Artigo nº 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a pesquisa prévia de preços para garantir a economicidade e a transparência na contratação.

8. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Fiscal de Contrato: Mariel Perin, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Gestor e Contrato: Márcia Helena Demossi, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretária da Educação e Cultura.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: gabinete@prefcedro.sc.gov.br
Tel: (49) 3643-6300

ANEXO II – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)